



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 940/2022 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Professor Toninho Vespoli, visa regulamentar o serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, dispondo que:

O serviço de transporte coletivo de escolares compreende o transporte de alunos de modo regular □ aquele realizado entre residência e escola □ e eventual □ aquele realizado entre residência e local de atividade extracurricular, ficando vedada a prestação de serviço de transporte coletivo de escolares, tanto regular quanto eventual, a pessoas físicas ou jurídicas que não possuam Certificado de Registro Municipal de Condutor (CRMC) e o respectivo Certificado de Registro Municipal do Veículo (CRMV).

A prévia obtenção de Certificado de Registro Municipal de Condutor junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes é condição necessária para prestar o serviço de transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo. O referido certificado terá validade de 05 (cinco) anos, ou até o término do prazo de vigência da Carteira Nacional de Habilitação, caso este venha a ocorrer antes, sendo admitida a sua renovação.

A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes fará o cadastro dos veículos e emitirá o respectivo Certificado de Registro Municipal do Veículo, com prazo de validade de 1 (um) ano. Os veículos utilizados serão devidamente anotados no CRMC do condutor, devendo:

- I - ser da categoria aluguel do tipo M2 ou M3 nos termos das Resoluções CONTRAN;
- II - encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conforto;
- III - ser aprovados em vistoria prévia;
- IV - ser de modelo previamente aprovado pelo DETRAN/SP e pelo Departamento de Transporte Escolar.

Entre outras determinações, o projeto também discorre sobre deveres e obrigações do condutor e penalidades em caso de inobservância às suas disposições.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 24/08/2022.

Ver. JAIR TATTO (PT) - Presidente

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODE)

Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) - Relatora

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. RODOLFO DESPACHANTE (PSC)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/08/2022, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).